



Alienação em Hasta Pública, de Veículos em Fim de Vida da Frota Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO, EM HASTA PÚBLICA DE VIATURAS EM FIM DE VIDA



Município de Seia Câmara Municipal



Parte I - Cláusulas Jurídicas

CLÁUSULA 1.º OBJECTO CONTRATUAL

- 1. O presente procedimento tem por objeto a alienação de dois Veículos em Fim de Vida (adiante designados VFV) e encaminhamento a destino final, propriedade do Município de Seia.
- 2. Os VFV a alienar são classificados como resíduos, na aceção contida no Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, e classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada no Jornal Oficial da união Europeia Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.
- 3. Os VFV a alienar são os seguintes:

• LOTE 1

Matricula 12-12-VE

Marca Citroën

Modelo Berlingo

Data da Matricula 26/06/2003

Categoria Ligeiro de mercadorias

Lotação 2

Combustível Gasóleo

LOTE 2

Matricula 60-62-CN

Marca Renault

Modelo Clio

Data da Matricula 20/08/1993

Categoria Ligeiro de passageiros

Lotação 5

Combustível Gasolina

CLÁUSULA 2.ª

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças deverão ser apresentados, por escrito, através do seguinte endereço mecanicas@cm-seia.pt até 48 horas que antecedem o prazo fixado para entrega das propostas.

Município de Seia Câmara Municipal





- 3. O adquirente manterá, com vista à realização de todos os trabalhos que constituem o objeto do contrato, uma equipa de pessoas com a composição mínima adequada para as tarefas a realizar.
- 4. Pelo VFV entregue, o adquirente, obriga-se a emitir um Certificado de Destruição ou de Desmantelamento, de acordo com a legislação em vigor.
- 5. O original do certificado acompanhado do comprovativo do cancelamento da matrícula (documento do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, IP (IMTT)), do VFV abatido, deve ser enviado ou entregue para o Município de Seia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da sua retirada.
- 6. O adquirente é responsável pelo conteúdo dos Certificados de Destruição ou Desmantelamento que emitir, perante o IMTT.

CLÁUSULA 6.ª DOCUMENTAÇÃO

- 1. O adquirente fica obrigado a dar cumprimento à legislação vigente, tendo para o efeito que emitir e fazer-se acompanhar, em cada recolha de resíduos, pela respetiva Guia de Acompanhamento de Resíduos (e-GAR), sendo esta emitida no sistema SILIAMB do Portal da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- 2. Cabe ao Município a respetiva validação da Guia de Acompanhamento de Resíduos.

CLÁUSULA 7.ª

RECOLHA, REMOÇÃO E TRATAMENTO

- 1. O adquirente será o responsável pela remoção e transporte do VFV.
- 2. O bem objeto de alienação serão levantados em Seia, em instalações municipais.
- 3. Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na remoção dos bens não será alterado o valor da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições em que se encontrava o equipamento a remover.

CLÁUSULA 8.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. Os pagamentos serão efetuados pela empresa adquirente no Município de Seia.
- 2. O pagamento é feito em duas prestações:
 - a) A primeira, <u>correspondente a 25% do valor do contrato</u>, no dia do ato público de abertura de propostas;
 - b) A segunda, <u>correspondente a 75% do valor do contrato</u>, no prazo máximo de 10 dias a contar da data de abertura de propostas, ou seja, antes de ser removido o VFV.







- 2. Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior são prestados para o endereço de e-mail através do qual foi remetido o pedido, num prazo máximo de 24 horas.
- 3. Os proponentes interessados podem verificar os bens a alienar, no Estaleiro Municipal de Seia II, Av. Terras de Sena, em Seia, mediante prévio agendamento e com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone 238 310 230/238 310 240 ou e-mail: mecanicas@cm-seia.pt, horário das 10H00 às 16H00, todos os dias úteis entre a data do anúncio da presente Hasta Pública e o último dia de entrega das propostas.
- 4. Após o ato público não serão consideradas reclamações em relação à constituição do objeto da alienação.

CLÁUSULA 3.º PRAZO DE RECOLHA DOS BENS

- 1. O prazo máximo de recolha dos bens é de 10 dias após efetivo pagamento.
- 2. Quaisquer que sejam as dificuldades que sobrevenham na remoção do VFV, não será alterado o valor da adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições em que se encontrava o equipamento a remover.

CLÁUSULA 4.ª PRECO BASE

- 1. Pelo bem alienado objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, pela recolha, remoção e tratamento do VFV a alienar, a entidade adjudicante receberá do adjudicatário o preço mínimo de:
 - **LOTE 1:** € 300,00* (Trezentos euros)
 - LOTE 2: € 200,00* (Duzentos euros)
 - *(valores isentos de IVA).

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES DO ADQUIRENTE

- 1. O adquirente obriga-se a efetuar a recolha, remoção e tratamento do VFV de acordo com as normas de segurança em vigor, visando a salvaguarda de pessoas e bens existentes nos espaços limítrofes, bem como de todas as restantes disposições legais aplicáveis.
- 2. O adquirente assumirá a responsabilidade por todos os prejuízos ou danos que sobrevierem para terceiros ou para o Município, designadamente causados nos bens móveis e imóveis públicos ou privados, resultantes das operações de recolha e remoção do VFV.







- 3 O pagamento pode efetuar-se por qualquer uma das seguintes modalidades:
 - a. Cheque emitido à ordem do Município de Seia.
 - b. Transferência bancária para a conta do Município de Sela, a indicar ao adjudicatário no momento da adjudicação, devendo o comprovativo desta operação ser enviado, logo que a mesma ocorra, para a morada do Município de Seia, Largo Dr.

Borges Pires, 6270 – 494 Seia ou através do endereço eletrónico: contabili-

dade@cm-seia.pt

CLÁUSULA 9.º

FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do contrato será fiscalizada por técnicos do Município de Seia designados para o efeito.

CLÁUSULA 10.ª

REVOGAÇÃO DA DECISÃO

1. O Município de Seia reserva o direito de revogar a decisão de adjudicação no caso de o adjudicatário não cumprir de forma reiterada as condições a que está sujeita a alienação objeto do procedimento de Hasta Pública.

CLÁUSULA 11.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. À presente Hasta Pública é aplicável o Código do Procedimento Administrativo (CPA), a legislação geral de resíduos, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação e demais legislações atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

CLÁUSULA 12.ª

FORO COMPETENTE

- 1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente, com renúncia de qualquer outro. A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.
 - a) não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.



Município de Sela Câmara Municipal

Seia, 16 de janeiro de 2024

O Presidente da Câmara

António Luciano Silva Ribeiro





ANEXO

FOTOGRAFIA DO LOTE 1 DO VEICULO EM FIM DE VIDA













FOTOGRAFIA DO LOTE 2 DO VEICULO EM FIM DE VIDA







